

Projeto de Lei nº de 2002.
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

“Estabelece a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 21 anos, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º É proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 21(vinte e um) anos.

Art.2º Os infratores, sejam eles fornecedores, vendedores ou intermediários, serão penalizados com:

Pena – de 6(seis) meses e 2(dois) anos, sem direito a sursis.

Parágrafo único - A cada reincidência a pena será aumentada de um terço.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

O álcool é a mais antiga droga psicoativa conhecida pelo Homem, sendo utilizado desde tempos imemoriais. Assim, apesar de ser, provavelmente, a droga psicoativa mais deletéria da história, por sua potência, pelo seu inegável poder de destruição aguda e crônica do usuário e do seu ambiente e, sem dúvida, por sua aparente inocência, o álcool tem resistido incólume às tentativas encetadas em todo o mundo no decursos dos séculos.

É óbvio, que os indutores de utilização, em todo o seu fluxograma de capitalização, que se estende deste o fabricante ao vendedor, são, em verdade, os equivalentes disfarçados pela aceitação social, dos típicos traficantes de drogas.

Portanto, a intenção desta proposição é de deslocar, parcialmente, o foco clássico da atenção penal do usuário, talvez

mais uma vítima, para o real vilão do contexto: o comerciante de bebidas. Isto é, aquele que lucra sem qualquer pudor, com a venda de bebidas alcoólicas para jovens imaturos, comprometendo assim com o futuro do Brasil

Diante do exposto solicito aos Ilustres Pares a aprovação da presente medida.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2002.

Deputado José Carlos Coutinho

PFL-RJ